ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 686/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a autorização de desmembramento de lotes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, proceder o desmembramento de lotes com a área mínima de 125,00 m2 e 5,00m de testada, conforme estabelece o artigo 4º-II, da Lei 6.766, de 19-12-1979, para pessoas que tenham qualquer documento de compra e venda, devidamente registrado em cartório ou com firma reconhecida, anterior a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Luiza de Moraes.